



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



PARECER DO CONTROLE INTERNO CHAMADA PÚBLICA 001/2023

Processo: 008.2401/2022

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Medicilândia, no interesse da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia.

Tratam os autos do processo de **Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Medicilândia, no interesse da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia**, mediante Chamamento Público nº 001/2023, que teve como vencedores:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA FRONTEIRA LTDA, CNPJ nº

37.560.481/0001-08, Valor R\$ 499.303,52;

BALBINA JOSÉ DOS SANTOS, CPF 999.857.482-04, Valor R\$ 37.623,66;

CARLEONE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 278.337.678-40, Valor R\$ 38.412,65;

JOAQUIM DOS SANTOS FARIAS, CPF 207.111.312-87, Valor R\$ 20.825,17;

LEONE NASCIMENTO DOS SANTOS, CNPJ nº CPF 045.449.922-14, Valor R\$ 38.777,50;

ROBSON DA PENHA MARQUES, CNPJ nº CPF 601.790.312-87, Valor R\$ 23.202,50.

Realizado sob a égide da Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução nº 04/2015/MEC. Sendo que a **Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar oriundos da Agricultura Familiar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia**, é de extrema importância, uma vez que a aquisição dos gêneros alimentícios destinados a agricultura familiar incentiva os pequenos produtores rurais, assim como seu principal objetivo que é o atendimento aos alunos da rede pública de ensino deste município.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Do Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Medicilândia, no interesse da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, constantes no referido Processo, se deu dentro dos limites da Chamada Pública e da obediência às formalidades legais, tendo como base



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CAPITAL NACIONAL DO CACAU"**



as determinantes previstas na Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução nº 04/2015/MEC.

Isto posto, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelo parecer exarado pelo Departamento Jurídico Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

Assim analisado, e nos termos da Resolução no. 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014, atestamos que o Processo de Chamada Pública nº 001/2023, está revestido de todas as formalidades fáticas e legais necessárias aos fins a que se destina, em todas as fases processuais de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas nos limites estabelecidos ora analisado.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias.

É o parecer.

Medicilândia/PA, em 07 de Março de 2023.

ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO
Controlador Interno
Decreto 146/2022-GAB/PMM